



LEI Nº 253/2019, DE 02 DE ABRIL DE 2019.

PUBLICADO EM PLACAR
PRÓPRIO DESTA PREFEITURA
EM 02/04/2019

Marcelo Santana de Sousa
Sec. Muñ. de Adm. e Planejamento
Decreto 004/2018

ALTERA O TEXTO INTEGRAL DO ARTIGO
62 DA LEI MUNICIPAL Nº. 157/2009, DE
10/06/2009, E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE SANTO, ESTADO DO
TOCANTINS, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º O texto integral do artigo 62º da Lei Municipal nº. 157/2009, de
10/06/2009, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 62. A gratificação natalina corresponde a 1/12 da remuneração ou
subsídio a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de
exercício no respectivo ano.

§ 1º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como
mês integral.

§ 2º É facultado a administração optar, pelo pagamento da gratificação
natalina no mês de dezembro ou no mês de aniversário do servidor, esta
será paga junto com o salário do respectivo mês.”

Art. 2º Ficam revogado o Parágrafo Único Art. 62 da Lei Municipal nº. 157/2009
de 10/06/2009.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Paço Municipal de Monte Santo do Tocantins/TO, aos 15 dias do mês de março de
2019.


CLEODSON APARECIDO DE SOUSA
Prefeito Municipal